



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 500**

PROJETO DE LEI Nº 11.552

PROCESSO Nº 69.599

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA DANÇA** (29 de abril).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/16, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Dança, a comemorar-se anualmente em 29 de abril, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento internacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Comitê Internacional de Dança – CID - da UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - , no ano de 1982, e que têm o objetivo de celebrar a arte da dança e mostrar sua universalidade, independente das barreiras políticas, culturais e éticas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

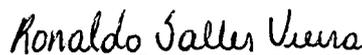
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Jundiaí, 22 de abril de 2014.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico